

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná realizará Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, no art. 1º do Decreto nº 12.343/2024 e no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, observadas, ainda, as demais normas aplicáveis.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

DATA DA SESSÃO: 21/08/2025
LINK: www.gov.br/compras/pt-br
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 16:00
UASG: 925154

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de 04 (quatro) cadeiras operacionais giratórias para escritório, com destinação para a Delegacia Regional de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, e observado o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço unitário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Aquisição de cadeiras operacionais para escritório	Unidade	4	1.321,60	5.286,40
TOTAL (R\$)					5.286,40

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo o mais vantajoso para o CRCPR, considerando-se o menor dispêndio a partir dos custos diretos e indiretos da prestação integral do serviço, bem como os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Com fundamento no art. 179 da Constituição Federal e nos arts. 47 e 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação direta será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas conforme o art. 3º da mesma lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

2.1.1. O fornecedor deverá atender, para acesso ao sistema e operacionalização, aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica/ManualNovoDispensaEletrnica28.01.2022.pdf>).

2.1.2. O fornecedor será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do referido sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderá participar desta Dispensa Eletrônica:

2.2.1. O fornecedor que não cumpra as condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente;

2.2.2. O fornecedor que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

2.2.3. O fornecedor que seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para o recebimento de citações e a responsabilidade administrativa ou judicial por atos ilícitos eventualmente cometidos e/ou revertidos em proveito próprio;

2.2.4. O fornecedor que se enquadre, de qualquer modo, nas vedações e restrições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5. A pessoa jurídica enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o entendimento consignado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014;

2.3. O fornecedor organizado profissionalmente sob a forma de cooperativa poderá participar desta Dispensa Eletrônica, desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa desta Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma do presente item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca dos materiais envolvidos, quando for o caso, e o preço integral, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter a declaração de que o fornecedor cumpre a integralidade dos custos para o atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contratual que estiverem contidas na proposta, em especial as relativas ao preço, vincularão o fornecedor contratado.

3.4. No preço proposto deverão ser incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o objeto contratual.

- 3.4.1. O preço ofertado tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média de seus efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses, contados do momento da cotação.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando a retenção for necessária.
- 3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta ao Sistema de Dispensa Eletrônica, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.9. No encaminhamento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, que atende às exigências previstas no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 3.10. Quando do cadastramento, o fornecedor poderá parametrizar o valor final mínimo da proposta, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **08:00** da data estabelecida no preâmbulo deste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio exclusivamente eletrônico de lances públicos e sucessivos por fornecedor, sendo encerrado às **16:00 do mesmo dia**, observado, em qualquer caso, o **horário oficial de Brasília**.
- 4.2. O fornecedor competidor será imediatamente informado, pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, do recebimento de seu lance eletrônico, bem como, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto a ser contratado.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame (qual seja, o menor então ofertado), desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o procedimento será encerrado e o Sistema de Dispensa Eletrônica ordenará e divulgará os lances em ordem

crescente de classificação.

- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado no item 4.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem qualquer possibilidade de prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances eletrônicos, conforme o item 4 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, o CRCPR realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado (isto é, o fornecedor que tenha apresentado o menor preço) permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o CRCPR poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Quando da negociação, será encaminhada uma contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida uma proposta melhor, com preço compatível ao estimado pelo CRCPR nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
 - 5.2.2. A negociação também poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Concluída a negociação eventualmente existente, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.
- 5.3. Definida a proposta vencedora, a qual deverá ser adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, será solicitado, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o envio dessa proposta e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nas hipóteses previstas no art. 59, caput da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto contratual, será considerada inexecutável a proposta ou o menor lance que:
 - 5.6.1. Apresente insuficiência para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Aviso de Dispensa Eletrônica não estabeleça limites mínimos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. Apresente um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos vigentes de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor

comprove a exequibilidade questionada.

- 5.8. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivos para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste mencionado no item 5.8 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente, deverá ser limitado a sanar erros que não alterem a substância da proposta.
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos, passível de retificação, a indicação de recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional, quando incabível esse sistema.
- 5.9. Para os fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto contratual, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante da contratação ou do órgão especializado no respectivo objeto.
- 5.10. Se houver desclassificação da proposta ou do lance que vencer, haverá o exame da proposta ou do lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação dos fornecedores.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, ocasião em que serão informados, via chat, a data e o horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta vencedora, haverá o início da fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Observado o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, os seguintes documentos serão exigidos para o fim de habilitação nesta Dispensa Eletrônica e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances:
- 6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 6.1.2. Contrato Social atualizado acompanhado da última alteração, se existir, ou documento constitutivo equivalente, que comprove poderes de representação;
- 6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 6.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- 6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.
- 6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor vencedor, isto é, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 6.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: [https:// certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado;
- 6.6. A consulta aos cadastros discriminados no item 6.5 deste Aviso de Dispensa Eletrônica será realizada em nome do fornecedor que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado como inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8. Caso sejam atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor vencedor será verificada, preferencialmente, a partir dos documentos constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 6.8.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública referente à presente Dispensa Eletrônica, ou encaminhar, quando solicitada, a respectiva documentação atualizada, sob pena de inabilitação, exceto se houver êxito na consulta aos sítios eletrônicos oficiais de emissão dos documentos exigidos.
- 6.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o CRCPR deverá solicitar ao fornecedor vencedor o envio desses documentos por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sob pena de inabilitação.
- 6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais físicos quando houver dúvida objetiva, razoável e motivada em relação à integridade dos documentos digitais.
- 6.11. Constatada supervenientemente a necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos para a habilitação, a sessão pública desta Dispensa Eletrônica será suspensa e, na mesma ocasião, serão informados uma nova data e um novo horário para a sua continuidade.
- 6.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que afigure os benefícios do tratamento diferenciado e favorecido que é previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, bem como **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CRCPR examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nas demais disposições normativas pertinentes, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 7.2. O fornecedor adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nas demais disposições normativas pertinentes.
- 7.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR e, se o adjudicatário não confirmar o recebimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data do envio, o órgão procederá com outra forma idônea de cientificação.
- 7.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.
- 7.2.3. O prazo previsto neste Aviso de Dispensa Eletrônica para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.
- 7.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:
- 7.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;
- 7.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 7.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.
- 7.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Cometerá infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O fornecedor que cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade

civil e/ou criminal que seja apurada em ação judicial própria:

- 8.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que o fornecedor der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 8.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
 - 8.2.2.1. De 01% (um por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, por dia ou hora de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, conforme o regime do serviço, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias ou 05 (cinco) horas, de acordo com o caso;
 - 8.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias ou 15 (quinze) horas;
 - 8.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago ao fornecedor, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
 - 8.2.2.4. De 2%, 5% ou 10% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida na Minuta do Contrato Administrativo.
 - 8.2.2.5. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de fraude no processo de contratação ou na execução do contrato
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 8.2.3 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do agente, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

- 8.5. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação do fornecedor, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CRCPR.
- 8.5.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.
- 8.7. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia do fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 8.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções ao fornecedor, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida serão remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 8.8.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 8.8.2. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO CRCPR

- 9.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>.
- 9.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 9.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e, posteriormente, será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. Caso todos os fornecedores restem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, caso não haja o comparecimento de qualquer fornecedor interessado (procedimento deserto), o CRCPR poderá adotar as providências previstas no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza por fornecedor, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou nas disposições legais e normativas pertinentes, deverá ser atendido o prazo indicado por agente competente do CRCPR na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema de Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Dispensa Eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o CRCPR poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais e legais cabíveis, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. O fornecedor assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRCPR não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de eventual divergência entre as disposições presentes nos instrumentos integrantes do presente Procedimento de Dispensa de Licitação, prevalecerão aquelas constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem prejuízo da imperatividade das demais normas legais aplicáveis.
- 10.11. A sessão pública deverá ser registrada em ata, a qual será divulgada no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 10.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.12.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 10.12.2. Anexo II – Modelo de proposta;

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

Dispensa Eletrônica

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 04 (quatro) cadeiras operacionais giratórias para escritório com destinação para a Delegacia Regional de Londrina, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Os bens móveis descritos são comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, através de especificações usuais de mercado.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. A necessidade de adquirir 4 (cadeiras) para a Delegacia Regional de Londrina emergiu da carência de infraestrutura para atender os colaboradores do local. A insuficiência do número de cadeiras disponíveis tem prejudicado a eficiência do serviço público prestado pela Delegacia, bem como a saúde e o conforto dos funcionários que lá laboram.
- 2.2. Esta aquisição almeja melhorar a qualidade do serviço público, oferecendo melhores condições de trabalho para os servidores e melhor atendimento ao público. O impacto direto será a melhoria na postura e o conforto durante o atendimento e o trabalho, evitando problemas de saúde como dores nas costas e outros incômodos relacionados à falta de mobiliário adequado. Tal fato se presta a assegurar a salubridade do meio ambiente de trabalho (cuja proteção encontra matriz no art. 200, inciso VIII da Constituição Federal), por meio da disposição de móveis em adequado estado físico e funcional e que sejam compatíveis com o imperativo de preservação da saúde física e mental dos colaboradores, o que, inclusive, impacta positivamente na eficiência do serviço por eles prestado.
- 2.3. Informa-se que, com o passar dos anos, muitas das cadeiras previamente adquiridas foram

sendo vítimas do desgaste natural do tempo. Dessa forma, foram consideradas como antieconômicas sua manutenção nesta autarquia, sendo realizados leilões de bens móveis nos anos de 2024 (19/2024) e 2025 (19/2025 – em andamento), gerando a oportunidade de mitigação de prejuízos financeiros ao CRCPR.

- 2.4. Ademais, com o propósito de efetuar o remanejamento de unidades e a substituição de móveis avariados ou já desgastados, a aquisição de um novo mobiliário revelou-se como uma necessidade. Até o presente momento, no ano de 2025, foram realizadas contratações buscando minimizar a escassez de mobiliário, a saber: aquisição de móveis para o quinto andar (Dispensa 39/2023), para a Delegacia Regional de Ponta Grossa (Dispensa de Licitação nº 77/2023), e para a Sede do Conselho (Pregão Eletrônico nº 116/2023).
- 2.5. Ressalta-se que esta autarquia preza pela economicidade de suas ações, conforme os ditames da Lei 14.133/2021. Sendo assim, quando estava dentro das possibilidades do CRCPR, foram efetuados serviços pontuais de reparo, conserto e manutenção de alguns de seus móveis, como observa-se nas Dispensas de Licitação nºs 13/2021, 27/2022, 47/2023, 54/2023 e 85/2023.
- 2.6. A contratação pretendida é respaldada pelo objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543/2018, que visa a assegurar, com adequação, infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema.
- 2.7. Por fim, evidencia-se que a contratação objeto deste termo encontra amparo no projeto nº 56 do Plano de Contratações para o ano de 2025.

3. ESPECIFICAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO

- 3.1. Contratação para a aquisição de 04 (quatro) cadeiras operacionais giratórias para escritório para a Delegacia Regional de Londrina, localizada na Rua Espírito Santo, nº 199, bairro Centro, Londrina, visando a substituição dos patrimônios nº 3640, 3641, 3642 e 3643, devendo ser observada a especificação a seguir arrolada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
	<u>CADEIRA OPERACIONAL GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO</u>  <u>DESCRIÇÃO GERAL</u> · Cadeira operacional giratória para escritório, de acordo com os seguintes elementos: material da estrutura composto por tubo de aço; material do revestimento do assento e do encosto composto por tecido tipo crepe/poliéster <u>na cor preta</u>; material do encosto composto por espuma flexível de poliuretano injetada; material do assento composto por madeira e espuma flexível de poliuretano; tratamento superficial fosfatizado da estrutura; tipo de base giratória com 05 (cinco) patas; tipo de encosto com espaldar alto; braços de apoio reguláveis, com regulagem vertical; encosto e assento na cor preta; tipo de sistema de regulagem vertical a gás; acabamento superficial	

da estrutura por pintura epóxi; estrutura, base, braços de apoio e rodízios na cor preta; 05 (cinco) patas, com rodízio duplo de, no mínimo, 50 mm (cinquenta milímetros) de diâmetro; ergonomia observante da Norma Regulamentadora nº 17 e da Norma Brasileira ABNT nº 13.962/2018 ("Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio"); madeira congruente com a pertinente certificação FSC (Forest Stewardship Council).

- Dimensões do assento: largura entre 47 cm (quarenta e sete centímetros) e 49 cm (quarenta e nove centímetros); profundidade entre 46 cm (quarenta e seis centímetros) e 48 cm (quarenta e oito centímetros).
- Dimensões do encosto: largura entre 43 cm (quarenta e três centímetros) e 47 cm (quarenta e sete centímetros); altura entre 44 cm (quarenta e quatro centímetros) e 49 cm (quarenta e nove centímetros).

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR

ASSENTO

- Parte interna em compensado, com multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão, e espessura de, no mínimo, 10,5 mm (dez vírgula cinco milímetros). Espuma em poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarboneto), com alta resistência, inclusive à propagação de rasgos, com alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 50 kg/m³ (cinquenta quilogramas por metro cúbico) a 60 kg/m³ (sessenta quilogramas por metro cúbico) e moldada anatomicamente com espessura média de 40 mm (quarenta milímetros) a 50 mm (cinquenta milímetros). Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC (policloreto de vinil). De fácil limpeza, com alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos.

ENCOSTO

- Parte interna em polipropileno injetado estruturalmente, de grande resistência mecânica e conformado anatomicamente. Espuma em poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarboneto), com alta resistência, inclusive à propagação de rasgos, com alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 kg/m³ (quarenta e cinco quilogramas por metro cúbico) a 60 kg/m³ (sessenta quilogramas por metro cúbico), moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 40 mm (quarenta milímetros), ou superior. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC (policloreto de vinil). De fácil limpeza, com alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos.

ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO

- Coluna de regulação de altura por acionamento a gás, com 100 mm (cem milímetros) de curso, fabricada em tubo de aço de 1,50 mm (um vírgula cinquenta milímetros). Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi, com

pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), devendo a coluna ser totalmente revestida com película seca de aproximadamente 90 (noventa) microns, com propriedades de resistência a agentes químicos. A bucha guia para o pistão deverá ser injetada em resina de engenharia poliacetal de alta resistência ao desgaste e calibrada individualmente em 02 (dois) passes com precisão de 0,03 mm (zero vírgula zero três milímetros). Comprimento de, no mínimo, 80 mm (oitenta milímetros), de modo a proporcionar a guia adequada para o perfeito funcionamento do conjunto, evitando folgas e garantindo a durabilidade. Pistão a gás para regulagem de altura em conformidade com a classe 04 da Norma DIN nº 4550, fixado ao tubo central através de porca rápida. O movimento de rotação da coluna deverá ser sobre rolamento de esferas tratadas termicamente, de modo a garantir alta resistência ao desgaste e mínimo atrito, suavizando o movimento de rotação. O sistema preciso de acoplamento ao mecanismo e à base deverá se dar através de cone morse, de modo a conferir facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Capa telescópica de 03 (três) elementos, injetada em polipropileno texturizado e proporcionador de ótimo acabamento e proteção à coluna central, sendo elemento de ligação estética entre a base e o mecanismo. Eficiente sistema de fixação tanto na parte superior quanto na inferior, de modo a propiciar travamento perfeito, evitando que, durante o uso da cadeira, esta venha a se desprender da base ou deixe o pistão aparecendo na parte superior, perdendo sua função estética e de proteção e possibilitando, assim, que o acúmulo de partículas possa prejudicar o funcionamento do sistema de regulagem de altura.

APOIA-BRAÇOS

- Braços reguláveis em forma de "T", com medição aproximada de 250 mm X 70 mm X 35 mm (duzentos e cinquenta milímetros por setenta milímetros por trinta e cinco milímetros). Apoia-braços em espuma de poliuretano injetado com formato anatômico, com 60 mm (sessenta milímetros) da parte frontal, com inclinação de 15º (quinze graus), de modo a proporcionar conforto ao usuário, conforme exigências da Norma Regulamentadora nº 17, com alma em chapa de aço com 02 mm (dois milímetros) de espessura, no mínimo. União entre assento e apoia-braços em chapa de aço com espessura mínima de 06 mm (seis milímetros), com 02 (dois) furos para a fixação e a regulação da distância lateral entre o assento e os braços. Repuxo estrutural nas dobras, com resistência ao esforço de até 100 kg (cem quilogramas) e recorte na parte lateral para alocação do trilho e mecanismo de travamento. Revestimento com capa em polipropileno injetado micro texturizado, em uma peça única, sem emendas. Mecanismo interno que permita o ajuste de altura em 06 (seis) níveis de regulagem, num curso mínimo de 60 mm (sessenta milímetros), por meio de trilho em polipropileno injetado, acionado por meio de botão lateral do mesmo material.
- O mecanismo deverá ser composto de mola em aço zincado, de modo a evitar a ação corrosiva decorrente do tempo e da umidade, bem como de pino de travamento em aço inoxidável de ¼", lubrificado com graxa naval redutora do atrito gerado

	pelo acionamento por pressão. O apoia-braços deverá ser fixado ao assento por meio de 03 (três) parafusos de ¼", com tratamento antiferrugem. BASE · Base com 05 (cinco) patas, fabricada em liga de alumínio injetado sob pressão que garanta alta resistência mecânica. Acabamento de superfície através de polimento manual, de modo a realçar o brilho natural do alumínio. Alojamento para engate dos rodízios no diâmetro de 11 mm (onze milímetros), sendo dispensável o uso de buchas de fixação. RODÍZIOS · Rodízio duplo, com rodas de, no mínimo, 50 mm (cinquenta milímetros) de diâmetro, injetados em resina de engenharia, náilon, eixo vertical em aço trefilado 1010/1020, com diâmetro de 11 mm (onze milímetros), e eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020, com diâmetro mínimo de 08 mm (oito milímetros), e rodas com diâmetro de, no mínimo, 50 mm (cinquenta milímetros). O eixo vertical deverá ser dotado de anel elástico em aço, possibilitador de acoplamento fácil e seguro à base. Por ser injetado em náilon, o rodízio deverá possuir grande resistência estrutural, de modo a assegurar a ausência de folgas no cavalete e o mínimo desgaste das rodas, mesmo após a realização dos mais rígidos testes, segundo as normas internacionais pertinentes.	
--	--	--

- 3.2. A imagem indicativa do bem acima discriminado é meramente ilustrativa e referencial, tendo sido disposta para o fim exclusivo de facilitação da compreensão das exigências feitas, das quais são vinculantes tão somente as descrições gerais e complementares dos móveis.
- 3.3. Estarão incluídos, no fornecimento dos móveis abrangidos pelo objeto contratual, os serviços de transporte e montagem dos bens, conforme as diretrizes a serem informadas e confirmadas pelo CRCPR.
- 3.3.1. Por ocasião das atividades de transporte e montagem, ínsitas à aquisição contratual, os bens deverão ser devidamente acondicionados e manuseados por equipe especializada de colaboradores, a fim de que seja preservada a integridade estrutural e funcional do mobiliário.
- 3.4. Quando da aquisição definitiva pelo CRCPR, os bens deverão ser fornecidos sem quaisquer vícios e sua adequação estrutural, funcional e jurídica deverá ser demonstrada documentalmente, mediante a apresentação dos documentos previstos como requisitos de comprovação da habilitação técnica.
- 3.5. Os bens deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo permitidos os seminovos ou usados, a fim de evitar desgaste e danos prévios, bem como de prolongar a vida útil do mobiliário.
- 3.6. Considerando o disposto no art. 40, inciso V, alínea "a" da Lei 14.133/2021, para bens do mesmo tipo, todos os itens integrantes deverão ter características estéticas similares ou pertencentes à mesma linha de design, de forma a garantir a homogeneidade das especificações técnicas, a exemplos dos mesmos tons de cor, e formatos das cadeiras.

4. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Durante a fase de julgamento das propostas, será exigido do licitante mais bem classificado, como condição para a aceitação de sua proposta, a apresentação da seguinte documentação técnica, relativamente às cadeiras operacionais giratórias para escritório, conforme o cabimento:

- 4.1.1. Certificado de conformidade do produto à Norma Brasileira ABNT nº 13.962/2018 ("Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio"), mediante via original ou cópia autenticada, emitido obrigatoriamente por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Calibração do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- 4.1.2. Laudo de ensaios laboratoriais, mediante via original ou cópia autenticada, emitido obrigatoriamente por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Calibração do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, em que deverá haver a especificação, para cada produto, dos atributos relativos à segurança, usabilidade, estabilidade, resistência, durabilidade e às dimensões;
- 4.1.3. Análise ergonômica do trabalho, mediante via original ou cópia autenticada de laudo econômico ou parecer técnico de ergonomia, assinado obrigatoriamente por médico de medicina do trabalho (com registro no respectivo Conselho Regional de Medicina) ou engenheiro de segurança do trabalho (com registro no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprobatório de que as cadeiras atendem às exigências do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à normatização da segurança e saúde do trabalhador, incluindo a Norma Regulamentadora nº 17;
- 4.1.4. Certificação FSC (Forest Stewardship Council), mediante via original ou cópia autenticada, de modo a comprovar a cadeia de custódia, isto é, a procedência das madeiras aplicadas às cadeiras, devendo ser apresentada em nome da empresa fabricante ou da empresa fornecedora dos madeirados;
- 4.1.5. Laudo ou parecer técnico comprobatório de que os tecidos utilizados atendem aos parâmetros de flamabilidade extraíveis da Norma ISO nº 6.940/1984;
- 4.1.6. Laudo ou parecer técnico comprobatório de que os tecidos utilizados possuem resistência ao esgarçamento, conforme a Norma Brasileira ABNT nº 9.925/2009 ("Tecido plano – Determinação do esgarçamento em uma costura-padrão");
- 4.1.7. Laudo laboratorial de ensaio da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 8.619/2022 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da resiliência");
- 4.1.8. Laudo laboratorial de ensaio da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 8.516/2015 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da resistência ao rasgamento");
- 4.1.9. Laudo laboratorial de ensaio da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 8.515/2020 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da resistência à tração");
- 4.1.10. Laudo laboratorial de ensaio da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 8.910/2016 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da resistência à compressão");
- 4.1.11. Laudo laboratorial de ensaio da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 8.797/2022 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da deformação permanente à compressão");
- 4.1.12. Laudo laboratorial de ensaio da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 8.537/2022 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da densidade aparente");
- 4.1.13. Laudo da velocidade de queima da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 9.178/2022 ("Materiais poliméricos celulares flexíveis – Determinação das características de queima");
- 4.1.14. Laudo ou relatório de ensaio de aderência da tinta, com resultado Gr0, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 11.003/2023 ("Pintura industrial – Determinação da aderência

pelos métodos de corte na pintura”);

- 4.1.15. Laudo ou relatório de ensaio de espessura da película seca, com resultado entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) microns, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 10.443/2023 (“Pintura industrial – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas”);
- 4.1.16. Catálogo original ou em cópia autenticada de todos os modelos propostos, a fim de comprovar que as cadeiras são de uma linha comum de produção da empresa fabricante, sendo vedadas imagens da internet;
- 4.1.17. Declaração da empresa fabricante com o atesto de que a empresa proponente possui autorização para comercializar seus produtos;
- 4.1.18. Declaração da empresa fabricante com o atesto de que a garantia das cadeiras é de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

5. GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 5.1. Em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso os bens sejam fornecidos com vícios, a contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.
- 5.2. A contratada deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias decorrente do art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidencição de vício oculto, nos termos do § 3º.
- 5.3. Além do previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação, aos bens abrangidos pelo objeto contratual, dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.078/1990), sem qualquer ônus ou custo adicional ao CRCPR e observados os prazos aplicáveis à vigência e garantia contratuais.
- 5.4. Tendo em vista o disposto no art. 50, caput da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da garantia legal aplicável à contratação, todos os móveis integrantes do objeto contratual deverão ter uma garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir do término da garantia legal.
- 5.5. Em todos os casos, a garantia deverá englobar a proteção contra: defeitos ou incorreções resultantes de fabricação, montagem ou utilização regular dos bens; divergências entre os bens entregues e as especificações contidas neste Termo de Referência; desgaste em nível excessivo que possa comprometer a integridade estrutural ou funcional dos bens.
 - 5.5.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses discriminadas na disposição anterior, o respectivo bem deverá ser prontamente reparado ou substituído, conforme o caso e sem ônus para o CRCPR.
- 5.6. A garantia deverá contemplar, ainda, a prestação de assistência técnica local que seja eventualmente solicitada para o fim de manutenção da integridade estrutural e funcional dos bens, sendo que o respectivo auxílio técnico deverá ser atendido em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da pertinente solicitação pelo CRCPR, a qual poderá ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação.
 - 5.6.1. Observada a disposição anterior, caso haja a necessidade de remoção do bem para reparo ou substituição, a respectiva providência deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados da retirada local do móvel.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Os produtos, peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo permitido o fornecimento de produtos reconicionados, remanufaturados ou reutilizados, a qualquer título.
- 6.2. Deverão ser fornecidos todos os acessórios que acompanham os produtos comercializados pelos fabricantes, vedada a substituição por itens similares ou retirada das embalagens, ainda que tais acessórios não estejam contemplados na descrição dos itens.
- 6.3. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de fornecer, fornecer com atraso, fornecer em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento equivalente.
- 6.4. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.
- 6.5. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.
- 6.6. A Contratada deverá atentar aos prazos legais de garantia do item disciplinados no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, art. 26, inciso II, sem prejuízo da reclamação por eventual vício oculto detectado nos materiais fornecidos após esgotados os prazos de garantia.
- 6.7. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas dispostas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.
- 6.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

7. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A entrega e a montagem das cadeiras deverão ser efetuadas na Delegacia Regional de Londrina, localizada na Rua Espírito Santo, nº 199, bairro Centro, Londrina-PR, em dia útil e em observância aos intervalos compreendidos no horário regular de expediente da autarquia para o atendimento a fornecedores (das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00), sendo que, excepcionalmente e de acordo com as circunstâncias concretas, a contratada poderá ser devida e previamente comunicada para entregar e montar os bens em dia ou horário diversos, ficando, nesta última hipótese, responsável pelo pagamento das verbas eventualmente cabíveis aos colaboradores envolvidos.
- 7.2. Observada a vigência contratual, a contratada deverá providenciar o fornecimento, o transporte e a montagem das cadeiras em até 30 (trinta) dias após a recepção regular da devida ordem de fornecimento, a qual conterá, por escrito, todas as diretrizes necessárias para a execução do contrato.
 - 7.2.1. Excepcionalmente, o prazo constante na disposição anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que a contratada demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar as respectivas atividades no prazo de execução inicialmente previsto.
- 7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo CRCPR em até 05 (cinco) dias, após a entrega e a montagem dos móveis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de

recebimento provisório, em que será confirmada, ou não, a aceitação do mobiliário mediante atesto.

7.3.1. Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade da contratada pela realização das medidas saneadoras ou reparatórias que sejam cabíveis em face de eventuais e demonstrados vícios estruturais, funcionais ou jurídicos que se encontrem presentes nos bens adquiridos, inclusive no que diz respeito à possibilidade de substituição dos bens viciados, os quais, nesta hipótese, deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da regular notificação da contratada.

7.3.2. Excepcionalmente, o prazo constante na disposição anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que a contratada demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar a respectiva substituição no prazo inicialmente previsto.

7.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Tendo em vista o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o caso, registros que não impliquem em alterações contratuais substanciais poderão ser feitos por simples apostilamento.

7.5. Na execução do contrato, a contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, junto com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 14.133/2021), bem como da atuação material e processual da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.784/1999).

7.6. Durante a vigência da contratação, as partes deverão observar, no que couber e conforme o caso, a Lei nº 8.249/1992, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, seus códigos de ética ou conduta e as demais normas constitucionais, legais e infralegais que sejam aplicáveis mediata ou imediatamente à relação contratual.

7.7. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nos 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correlata regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência inicia-se com a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, I da Lei nº 14.133/2021, e vigorará até a data final do atual exercício financeiro, qual seja, 31/12/2025, sem possibilidade de prorrogação e sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

8.2. As condições legais e contratuais deverão ser comprovadas no momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente e mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Desde que decorridos 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir, apenas para as parcelas não pagas.
- 9.2. Considerando que o pagamento pelo fornecimento e os serviços de garantia estendida e demais obrigações será realizada em parcela única, as disposições desses tópicos aplicam-se às hipóteses de suspensão da execução e/ou acréscimo e supressão de quantitativos.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 10.2. O CRCPR fiscalizará a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, além de não implicar corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.
- 10.4. O colaborador responsável pela fiscalização e autorização de pagamento será designado mediante Portaria emitida pelo CRCPR, que poderá, pelo mesmo meio, alterar tais fiscais, titular e substituto, a qualquer tempo.
- 10.5. O CRCPR reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com este Termo de Referência ou com cláusula prevista no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 11.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de funcionários do CRCPR especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias.
- 11.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa.
- 11.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo.
- 11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 11.6. Pagar à Contratada o valor resultante do cumprimento de suas obrigações, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.7. Tratar os dados pessoais da contratada de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (especialmente,

conforme o art. 7º, incisos II e V), procedendo às operações pertinentes para o fim de execução do objeto contratual e à disponibilização dos dados tratados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 (regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012) e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da legislação;

- 11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
- 12.2. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, bem como aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 12.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato Administrativo ou da Autorização.
- 12.4. Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento do voucher, incluído o pagamento de impostos, demais tributos incidentes sobre transações financeiras internacionais e de compra e venda de moeda estrangeira.
- 12.5. Prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas no presente termo de referência.
- 12.6. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.
- 12.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR.
- 12.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- 12.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado neste Termo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 12.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.
- 12.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR.
- 12.13. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.14. Cumprir, durante todo o período de execução de vigência contratual, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.15. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a sua comercialização, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

12.16. São expressamente vedadas à Contratada:

12.16.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPR para execução do contrato decorrente desta licitação.

12.16.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

12.16.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo.

12.16.4. O compartilhamento com terceiros de informações contidas nos materiais enviados para revisão, em todo ou em parte, salvo mediante expressa autorização do CRCPR.

13. CUSTO MÉDIO APURADO

13.1. Da consulta de mercado realizada para a contratação do objeto especificado neste Termo, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Aquisição de cadeiras operacionais para escritório	Unidade	4	1.321,60	5.286,40
TOTAL (R\$)					5.286,40

13.2. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros da IN 65/2021 – SEGES/ME, considerando-se pesquisa em sites de domínio público, pesquisas no sistema “Compras Gov” e mediante pesquisa direta com fornecedores.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, correspondente ao fornecimento do voucher na modalidade especificada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das previsões contratuais.

14.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

14.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais,

principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

- 14.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 14.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 14.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 14.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ICMS e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 14.8. Não haverá a retenção prevista no item 14.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 14.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 14.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 15.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro no art. 5º da Lei 14.133/2021, as partes deverão atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR (instituído pela Resolução CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, os arts. 170, inciso VI e 225 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022), a Lei nº 12.651/2012 e as demais normas técnicas e ambientais que sejam pertinentes e adequadas ao caso.
- 15.2. Uma vez que a fabricação de estruturas de madeira e móveis enquadra-se como uma atividade potencialmente poluidora/utilizadora de recursos ambientais, conforme o código 7-4 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, a contratada deverá comprovar que a empresa fabricante do mobiliário composto por madeira possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, aludido pelo art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/1981.

15.3. A fim de evitar, sobretudo, impactos adversos decorrentes de uma custódia irracional e irresponsável do patrimônio público sob sua tutela, o CRCPR deverá submeter os bens remanescentes que sejam substituídos às medidas legais cabíveis e adequadas para a alienação, a cessão, a transferência, o desfazimento ou o acondicionamento, conforme a situação e em atenção à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 9.373/2018 e à Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, observando, em qualquer caso, o imperativo de destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

SUBCONTRATAÇÃO

15.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.5. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

15.6. Não aplicável.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 12.343/2024, devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

16.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, sendo o mais vantajoso para a Administração Pública.

16.3. O objeto será adjudicado ao fornecedor que apresentar, durante a etapa de lances, proposta com o menor valor e desde que atendidas as especificações listadas nos itens 3 e 4 deste Termo de Referência. Não atendendo as exigências, o CRCPR poderá convocar os demais fornecedores para formalização de proposta, respeitada a ordem de classificação.

16.4. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

16.4.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.5. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCPR valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

16.6. A consulta aos cadastros discriminados será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

17.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

17.1.2. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;

17.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

17.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

17.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

17.2. Os documentos de habilitação, quando disponíveis, poderão ser extraídos de consulta realizada ao SICAF.

17.3. Os documentos mencionados no item 17.1, exigidos para a contratação, deverão ser emitidos para o mesmo CNPJ constante na proposta comercial. Nos casos em que a empresa seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e no caso dos documentos que, pela sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com o objeto deste termo serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2025 projeto nº 5009 – Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, conta de despesa nº 6.3.2.1.03.01.001 – móveis e utensílios de escritórios.

ITEM	PROJETO	CONTA	VALOR
1	5009	6.3.2.1.03.01.001	5.286,40

19. MAPA DE RISCOS

19.1. A Contratada responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos deste item, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		(X) Baixa () Média () Alta
Id	Danos	
1.	Fornecimento de produtos/materiais de baixa qualidade que possam comprometer a sua funcionalidade.	
2.	Fornecimento de produtos/materiais em desacordo com a proposta homologada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Orientar a Contratada acerca dos requisitos e especificações presentes no termo de referência e autorização de fornecimento e de fornecê-los a contento.	CRCPR
2.	Observar as especificações dos produtos e termos de sua proposta no fornecimento do objeto.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar multa e sanções à empresa Contratada conforme previsão no Termo de Referência.	CRCPR

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não fornecimento das cadeiras, comprometendo o bem-estar dos colaboradores da Delegacia Regional de Londrina.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial da contratação.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e condições de entrega previstas no Termo de Referência da contratação.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Referência à Contratada.	CRCPR

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme IN RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no aviso de dispensa e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previsto no Aviso e demais documentos, bem como prazos previstos na legislação.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A IN 1234/2012 DA RFB		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento e pagamento dos valores apresentados.	
2.	Descumprimento do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Atender às disposições da IN 1234/2012 da RFB quando da elaboração da nota fiscal e demais documentos de cobrança	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação à Contratada e aplicação de sanções administrativas em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Suspensão dos serviços.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhistas, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada no Aviso e documentos anexos.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização, aplicação das sanções administrativas e rescisão contratual.	Contratante

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL Dispensa Eletrônica CRCPR Nº 33/2025

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:		Município:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Aquisição de cadeiras operacionais para escritório Marca: Modelo:	Unidade	4		
TOTAL (R\$)					

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da contratação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

Em consonância com o Aviso de Dispensa Eletrônica do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 33/2025, esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DAS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Em consonância com o Termo de Referência que integra, como anexo, o Aviso de Dispensa Eletrônica do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 33/2025, para o fim de pagamento, a empresa ora referida informa os seguintes dados: _____ (banco, agência, conta).

ASSINATURA EM NOME DA PROPONENTE

(MUNICÍPIO, UF, DIA, MÊS, ANO)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa Eletrônica CRCPR nº 33/2025
Proc. 9079623110000643.000094/2025-78

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, QUE
ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARANÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras operacionais de escritório, conforme especificações do Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica CRCPR nº 33/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 33/2025 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência iniciada na data da sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2025, em observância ao disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021, considerando os serviços de garantia estendida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela

execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado nos termos da legislação vigente, termos de sua proposta, se for o caso, e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação CRCPR nº 33/2025;
- II. Entregar os produtos nas quantidades e prazos estipulados, dentro dos padrões estabelecidos;
- III. Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos aparelhos, inclusive frete, taxas e tributos aplicáveis;
- IV. Executar o contrato em conformidade com as especificações descritas no correspondente termo de referência;
- V. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo de 15 (quinze) dias;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;
- VII. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IX. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;
- X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
- XI. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XII. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, Aviso de Dispensa, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações acordadas.
- IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.
- V. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.
- VI. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- VII. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
- VIII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.
- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2025, Projeto nº 5009 – Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, conta de despesa nº 6.3.2.1.03.01.001 (móveis e utensílios de escritório).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos objetos previstos no Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação nº 33/2025, o valor global de R\$ XXXX,XX.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, qual seja, o dia XX/XX/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência do intervalo anual, **desde que não pagas**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcela única, conforme executado, pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da

apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhia aérea e viação), considerando os valores brutos das respectivas passagens emitidas e, quando for o caso, da concessionária, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

PARÁGRAFO DEZ - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO ONZE - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 5 (cinco) dias.
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias ou 15 (quinze) horas.
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago ao fornecedor, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- d) de 2%, 5% ou 10% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida nos Parágrafos

Nono e Dez desta Cláusula.

e) de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de fraude na execução contratual.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção prevista no item II desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

I. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada.

II. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual

de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

III. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento) e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZ – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui a imposição de demais penalidades previstas neste instrumento:

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas nos itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos objetos que apresentarem vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo este contrato, às expensas da CONTRATADA.	Média
Não zelar pela destinação ou disposição adequada dos objetos substituídos em razão da prestação da garantia	Média
Não fornecer os bens em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Não observar os prazos de atendimento previstos pela solução de garantia do fabricante dos produtos	Grave

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – RECEBIMENTO DE PRODUTOS DE BAIXA QUALIDADE		
Probabilidade:		(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta
Impacto:		(☐) Baixo (☐) Médio (☒) Alto
Id	Dano	
1.	Fornecimento de produtos de baixa qualidade que possam comprometer a sua funcionalidade.	
2.	Fornecimento de produtos de baixa qualidade que possam comprometer o seu uso e compatibilidade no CRCPR.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca dos requisitos e especificações presentes no Aviso de Dispensa Eletrônica e obrigação de fornecê-los a contento	Contratante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar multa e sanções à empresa Contratada conforme previsão em contrato e no Aviso de Dispensa Eletrônica.	Contratante
2.	Arcar com os custos de substituição de produtos em desconformidade.	Contratada

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:		(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta
Impacto:		(☐) Baixo (☐) Médio (☒) Alto
Id	Dano	
1.	Não fornecimento das cadeiras, comprometendo o bem-estar dos colaboradores da Delegacia Regional de Londrina.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	Contratante
2.	Observar os prazos e critérios estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	Contratante

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Aviso de Dispensa Eletrônica e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança	Contratante
2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica e demais documentos	Contratado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.	Contratante
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa	Contratada

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Suspensão do fornecimento.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual	Contratante
2.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Contratante
3.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	Contratante
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EVERSON LUIZ BREA CARLIN

Presidente do CRCPR

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 18/08/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0977536** e o código CRC **BOFFD0EE**.